



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2026

CLASSE DE REGISTRO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº = 97084

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, em segunda convocação, na Sede Social do Sindicato dos Servidores do DETRAN - SINSDETRAN, situada na Avenida General Arthur de Carvalho, s/n, Bairro Turu, CEP 65066-320, próximo ao Posto Natureza, em São Luís/MA, reuniram-se os Sócios Plenos do Sampaio Corrêa Futebol Clube, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.048.870/0001-17, conforme lista de presença anexa, para realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada por Sócios Plenos representativos de mais de 1/5 dos Sócios Plenos com direito a voto, na forma dos artigos 18, 19, 20, inciso IV, e demais disposições aplicáveis do Estatuto Social.

Registrou-se que a AGE foi regularmente convocada por edital de 16/06/2026, com indicação de local, data, horário, modalidade presencial, primeira convocação às 09h00min, com presença mínima de 50% dos sócios votantes, e segunda convocação às 09h30min, com os sócios votantes presentes. Às 09h00min, não houve quórum para instalação em primeira chamada; às 09h30min, constatada a presença de Sócios Plenos aptos a deliberar, foram instalados os trabalhos em segunda chamada.

Nos termos do artigo 23 do Estatuto Social, a abertura dos trabalhos competiria ao Presidente do Conselho Diretor ou, em sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente do Conselho Diretor. Registrou-se a ausência do Presidente do Conselho Diretor e a suspensão judicial do exercício do cargo da Vice-Presidência por decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 0819136-86.2026.8.10.0000. Registrou-se, ainda, a ausência, no ato de instalação da Assembleia, do Presidente do Conselho Deliberativo, RICARDO LUÍS SOARES MACIEIRA, e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, RAIMUNDO FAUSTINO PINHEIRO NETO. Diante disso, observada a ordem sucessiva prevista no artigo 23 do Estatuto Social, os presentes deliberaram pela condução dos trabalhos pelo Membro Titular do Conselho Deliberativo KLAUS LOPES DA SILVA, por ser o membro titular mais velho do Conselho Deliberativo presente à Assembleia, exclusivamente para instalação, direção dos debates, submissão das matérias à votação e assinatura da ata, sem reconhecimento de investidura em cargo diverso. Para secretariar os trabalhos foi indicado o Membro do Conselho Deliberativo JOSUÉ DE SOUSA BARRETO NETO.

ITEM 1 DA ORDEM DO DIA: INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO, LISTA DE PRESENÇA, PROCURAÇÕES E CONDIÇÃO ESTATUTÁRIA DOS VOTANTES

Foi lido, o Edital de Convocação e submetida aos presentes a ratificação da regularidade da convocação, da instalação em segunda chamada, da escolha da Secretaria, da lista de presença, dos instrumentos de procuração e da condição estatutária dos votantes. Consignou-se que a convocação foi realizada por Sócios Plenos representativos de mais de 1/5 dos Sócios Plenos com direito a voto, conforme relação de convocantes e procurações específicas anexas.

Registrou-se, para fins de quórum e controle formal das deliberações, a presença e/ou representação de **47 Sócios Plenos aptos a votar**, todos constantes da lista de presença anexa e dos documentos de representação respectivos. As matérias constantes da ordem do dia foram submetidas aos Sócios Plenos presentes e/ou representados, com apuração dos votos conforme registrado em cada item desta ata.

Para preservação da regularidade formal da convocação e sem prejuízo das deliberações posteriormente submetidas à Assembleia, registrou-se que o Vice-Presidente do Conselho Diretor, Sr. PEREZ SILVA DA PAZ, teve contra si aplicada, pelo Conselho Deliberativo, na Representação Disciplinar n.º 01.2026, em 11/06/2026, penalidade de desligamento do quadro social, com consequente perda de mandato; que, em 12/06/2026, a penalidade foi suspensa por decisão liminar no processo n.º 0803675-94.2026.8.10.0058; e que, em 22/06/2026, seus efeitos voltaram a prevalecer por decisão liminar no Agravo de Instrumento n.º 0819136-86.2026.8.10.0000. A matéria permanece sub judice.



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

A assinatura do referido sócio no Edital de Convocação ocorreu durante a vigência da liminar que havia suspenso a penalidade. Ainda que, por cautela, se desconsidere sua assinatura como Sócio Pleno convocante, remanescem 49 convocantes, número superior ao mínimo estatutário, pois 20% do universo de 215 Sócios Plenos corresponde a 43 Sócios Plenos. Eventual assinatura por procuração específica outorgada por terceiros não se confunde com exercício de direito associativo próprio e permanece válida como ato de representação dos respectivos mandantes.

Quanto à condição estatutária dos votantes, foi consignado que o artigo 19 do Estatuto Social prevê a participação dos Sócios Plenos no gozo de seus direitos estatutários e o direito de voto do Sócio Pleno quite com suas contribuições estatutárias até dois meses antes da Assembleia. Considerando que não houve cobrança regular e efetiva de contribuições associativas pelo período aproximado de 10 anos, até a edição do Regulamento de Contribuição Mensal de Sócios Plenos de 22/05/2026, deliberou-se que, para esta AGE, todos os Sócios Plenos constantes da lista de presença e da base estatutária adotada estavam regulares, ressalvadas as situações individuais registradas nesta ata.

A lista de presença repetiu a relação utilizada na AGE de 17/05/2025 e na AGE de 19/12/2025, com as seguintes alterações: exclusão de uma das inscrições duplicadas de JOSÉ RIBAMAR CARVALHO FILHO, preservando-se sua permanência regular na lista uma única vez; exclusão de PEREZ SILVA DA PAZ da lista de presença e da base de votantes desta AGE, por cautela formal e em razão dos efeitos então vigentes da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n.º 0819136-86.2026.8.10.0000, sem prejuízo da discussão sub judice, das deliberações constantes desta ata e da validade dos atos praticados por procuração específica; inclusão de JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA e WILLIAM CAMPOS RIO BRANCO, que comprovaram a condição de sócios remidos, convertidos automaticamente em Sócios Plenos com o novo Estatuto; e exclusão, por falecimento, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Estatuto Social, de ANTONIO CÉSAR BARONI PEREIRA, EMANOEL LOBATO BAHIA, FRANCISCO JOSE RAMOS DA SILVA, JOSÉ ALBERTO BELFORT DE MORAES REGO, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA MARQUES, MAURO DE ARAUJO BEZERRA, RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JUNIOR, ROBERTO FERNANDO MOURA ESTRELA, AURINO JOSE VIEIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PALÁCIO, CELSO LUÍS FERREIRA DE AZEVEDO, EDIVALDO PEREIRA BIGUA, FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO MENDES FROTA FILHO, HERBET FONTENELLE FILHO, HUMBERTO MARÇAL PESTANA TROVÃO e JOÃO BATISTA TEIXEIRA OLIVEIRA.

Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade.

ITEM 2 DA ORDEM DO DIA: SUSPENSÃO CAUTELAR DO REGULAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE SÓCIOS PLENOS E DO EDITAL DE RECADASTRAMENTO

A Assembleia deliberou suspender cautelar e imediatamente os efeitos do Regulamento de Contribuição Mensal de Sócios Plenos, datado de 22/05/2026, inclusive quanto à validade, exigibilidade e eficácia de prazos, cobranças, condições de regularidade associativa e restrições sobre participação, voto, elegibilidade ou exercício de direitos, até nova deliberação definitiva da Assembleia Geral. Também foram suspensos cautelar e imediatamente os efeitos do Edital de Recadastramento de 28/05/2026, inclusive quanto a prazos, exigências, condicionamentos, exclusões, restrições ou qualquer consequência limitadora de direitos associativos.

A suspensão possui natureza cautelar, conservatória e temporária. Em substituição provisória, os Sócios Plenos deverão, no prazo de 15 dias contados do registro desta ata em cartório, comprovar: pagamento de contribuição mensal equivalente ao maior plano de sócio-torcedor vigente do Clube, atualmente o plano Tubarão Tricolor, no valor de R\$ 120,00; ou adesão e adimplência em qualquer modalidade vigente de sócio-torcedor do Sampaio Corrêa Futebol Clube. A Junta Governativa Provisória, se instalada, ou o órgão interno competente, deverá organizar meio objetivo de comprovação, recebimento, registro e controle da regularização provisória.

Deliberou-se, ainda, que deverá ser convocada nova AGE para deliberação definitiva sobre o Regulamento e o Edital de Recadastramento, com prazo, pauta e documentação suficientes. Caso a Assembleia declare posteriormente a nulidade definitiva desses atos, a deliberação cautelar deste

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº = 9708



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

item ficará absorvida; caso a deliberação definitiva seja suspensa, anulada ou obstada, permanecerá vigente a deliberação cautelar aqui aprovada até nova deliberação válida da Assembleia Geral.

Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade.

ITEM 3 DA ORDEM DO DIA: IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO OU CONFLITO DIRETO DE INTERESSES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

A Assembleia deliberou declarar, no âmbito interno do Clube, o impedimento específico do Presidente do Conselho Diretor, SÉRGIO BARBOSA FROTA, para atuar, deliberar, representar o Clube, praticar atos de gestão, receber comunicações, constituir procuradores ou conduzir providências administrativas, judiciais, extrajudiciais, desportivas ou associativas em toda matéria na qual figure como interessado direto, investigado, requerido, representado, potencial beneficiário ou potencial responsável, bem como nas matérias relacionadas à operação negocial impugnada, suposta alienação, cessão, ocupação, regularização, uso, demolição, construção, exploração econômica ou recuperação patrimonial do Centro de Treinamento José Carlos Macieira.

A declaração possui finalidade preventiva, institucional e conservatória, sem julgamento definitivo de responsabilidade pessoal ou patrimonial. Reconhecido o impedimento, e enquanto vigente a suspensão judicial do exercício da Vice-Presidência no Agravo de Instrumento nº 0819136-86.2026.8.10.0000, a Assembleia autorizou qualquer Membro Titular do Conselho Deliberativo a atuar, de forma excepcional, específica e limitada, nas matérias abrangidas pelo impedimento, exclusivamente para resguardar os interesses do Clube, com formalização escrita, delimitação da matéria e prestação de contas documental ao órgão competente ou à Assembleia Geral.

Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade.

ITEM 4 DA ORDEM DO DIA: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL INDEPENDENTE

A Assembleia deliberou instaurar procedimento administrativo disciplinar e de apuração de responsabilidade em face do Presidente do Conselho Diretor, SÉRGIO BARBOSA FROTA, pelos fatos descritos no Edital de Convocação, especialmente possível gestão temerária, descumprimento do dever de zelar pelo patrimônio do Clube, eventual conflito de interesses, atos relativos ao Centro de Treinamento José Carlos Macieira, movimentação ou ausência de ingresso de valores vinculados à operação negocial impugnada, endividamento do Clube, obrigações trabalhistas, fiscais, associativas, patrimoniais e demais fatos constantes da ordem do dia.

Também foi deliberada a instauração de procedimento em face dos seguintes membros do Conselho Deliberativo, na medida de eventual participação, omissão, fiscalização insuficiente, conflito de interesses ou responsabilidade individual a ser apurada: RICARDO LUÍS SOARES MACIEIRA, Presidente do Conselho Deliberativo; RAIMUNDO FAUSTINO PINHEIRO NETO, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; AURÉLIO VINÍCIUS CAMPELO BOGEA; FABRIZIO FRANCISCO DE GONÇALVES CARVALHO; HUGO ANDRÉ LOUZEIRO OLIVEIRA; ITAEL COELHO SANTOS; JOSÉ CARLOS MURAD DUAILIBE; LUÍS FERNANDO CADILHE BRANDÃO; LUÍS FERNANDO RODRIGUES CADILHE BRANDÃO; MARCOS RICCELLI COSTA MENDES; REGINALDO DE JESUS CORRÊA DE ARAÚJO JÚNIOR; SÉRGIO MACEDO DE ABREU; SÉRGIO TEIXEIRA FROTA e WAGNER DO NASCIMENTO FELIPE.

Deliberou-se, ainda, instaurar procedimento em face dos membros do Conselho Fiscal RAFAEL PINHEIRO GOMES DE MELO ALVIM, LUCIMAR DANTAS COIMBRA e GENÉSIO BERTRAND NETO, na medida de eventual participação, omissão, fiscalização insuficiente, conflito de interesses ou responsabilidade individual a ser apurada. A instauração dos procedimentos não constitui condenação, destituição definitiva, reconhecimento definitivo de culpa ou aplicação imediata de penalidade, devendo ser observados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas cabíveis e os recursos estatutários pertinentes.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE ETAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº

- 97084



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

Para condução da apuração, foi criada Comissão Processante Especial Independente, temporária, composta pelos Sócios Plenos VITOR MELO SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 29.188, com escritório profissional na Rua da Liberdade, s/n, Centro, Lima Campos/MA, CEP 65728-000; EMANUEL DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, radialista, inscrito no CPF nº 747.259.557-87, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, s/n, Condomínio Graphos, Bloco 11, apartamento 301, São Luís/MA, CEP 65066-194 e IRANILDO OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF nº 253.727.003-78, residente e domiciliado na Avenida Edson Brandão, Cutim Anil, Condado Eko Park 02, apartamento 302, Bloco 08, CEP 65045-380. A Comissão escolherá, em sua primeira reunião, Presidente e Secretário, por maioria simples, e terá prazo de 15 dias, contados do registro desta ata em cartório, para concluir os trabalhos, com relatório circunstanciado e conclusões a serem submetidas à Assembleia Geral ou ao órgão estatutariamente competente.

A Comissão fica autorizada a instaurar os procedimentos, autuar documentos, promover notificações, requisitar informações, solicitar documentos internos e externos, colher manifestações, organizar provas, elaborar relatório e submeter conclusões, observados o Estatuto Social, o contraditório e a ampla defesa. Os interessados deverão ser notificados para defesa, com descrição suficiente dos fatos e indicação dos documentos inicialmente existentes, facultada a juntada de documentos, indicação de provas e manifestação escrita.

Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade.

ITEM 5 DA ORDEM DO DIA: REGULARIDADE DA ÚLTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/ELETIVA

A Assembleia deliberou reconhecer a ausência de regularidade da Assembleia Geral Ordinária/Eletiva de 17/05/2025, realizada para composição dos poderes sociais do Clube, em razão do descumprimento do artigo 46 do Estatuto Social, com prejuízo à participação dos Sócios Plenos e comprometimento da higidez do processo eleitoral. Foram consideradas nulas, para fins de validação do processo eleitoral, quaisquer prorrogações, postergações, reaberturas informais de prazo ou atos equivalentes destinados a suprir, posteriormente, o cumprimento do referido artigo.

Em consequência, deliberou-se anular a eleição realizada na referida AGO/Eletiva, com efeitos internos a partir de 01/01/2026, data de início do mandato considerado viciado, ressalvadas as hipóteses preservadas para evitar dano material, jurídico, administrativo, desportivo, financeiro ou institucional ao Clube. Também foram anulados, com efeitos internos, regulamentos, diretrizes, julgamentos disciplinares, inclusive o julgamento da Representação Disciplinar nº 01.2026, de 11/06/2026, e atos normativos fixados desde 01/01/2026 pelos órgãos cuja composição decorreu da eleição anulada, ressalvados os atos cuja anulação possa prejudicar o Clube ou terceiros de boa-fé, comprometer a continuidade administrativa, a participação em competições ou o cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais, desportivas, bancárias, contratuais ou associativas.

A nulidade alcança definitivamente o Regulamento de Contribuição Mensal de Sócios Plenos de 22/05/2026 e o Edital de Recadastramento de 28/05/2026, ficando absorvida a deliberação cautelar do item 2. Caso a eficácia deste item 5 seja suspensa, anulada ou obstada, ficará automaticamente preservada e restabelecida a deliberação cautelar do item 2, até nova deliberação válida da Assembleia Geral.

Para análise dos atos que deverão ser preservados, convalidados provisoriamente ou submetidos a nova deliberação, foi criada Comissão Especial de Preservação Institucional, com poder de deliberação por maioria, composta pelos Sócios Plenos JOSÉ ALCIDES MOREIRA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 026.416.233-15, residente e domiciliado na Rua 21, Quadra 17, Casa 25, Loteamento Alto do Jaguaré, Bairro Araçagy, Município de São José de Ribamar/MA, CEP 65124-580; FRANCISCO ADAILTON BONFIM ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 207.554.493-04, residente e domiciliado na Rua 04, Casa nº 483, Quadra 04, Jardim Abreu, Santa Inês/MA, CEP 65302-150; JOSÉ RAIMUNDO SILVA COSTA, brasileiro, em

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 9708



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

união estável, vigia, inscrito no CPF sob o nº 042.542.133-36, RG nº 032035002006-4, residente e domiciliado na Avenida General Arthur Carvalho, nº 15, Turu, São Luís/MA, CEP 65066-320; MARCELO ARAÚJO BESERRA, brasileiro, funcionário público aposentado, inscrito no CPF sob o nº 043.967.073-04, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 200, Residencial Ana Luz, Bloco 1, Apto. 306, Turu, São Luís/MA, CEP 65066-210 e ZILDERVAN ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 613.915.173-26, residente e domiciliado na Avenida da Paz, s/n, Condomínio Rei Salomão II, Bloco C, apartamento 104, Parque Shalon, São Luís/MA, CEP 65072-570. A Comissão deverá priorizar a continuidade administrativa do Clube, a preservação patrimonial e documental, a manutenção de obrigações essenciais e a prevenção de prejuízos desportivos, financeiros ou jurídicos, podendo deliberar sobre atos a preservar, ratificar, suspender, submeter a nova deliberação ou comunicar aos órgãos competentes.

Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 9708

ITEM 6 DA ORDEM DO DIA: MEDIDAS CAUTELARES INTERNAS, AFASTAMENTO CAUTELAR E JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA

A Assembleia deliberou o afastamento cautelar de todos os Sócios Plenos investigados indicados no item 4 desta ata, inclusive SERGIO BARBOSA FROTA, Presidente do Conselho Diretor, RICARDO LUÍS SOARES MACIEIRA, Presidente do Conselho Deliberativo, e RAIMUNDO FAUSTINO PINHEIRO NETO, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de todas as funções internas, cargos, atribuições, representações e poderes de deliberação nos órgãos do Clube, até o encerramento do respectivo procedimento administrativo disciplinar e de apuração de responsabilidade ou até ulterior deliberação da Assembleia Geral. O afastamento é cautelar, temporário e conservatório, não constituindo punição, destituição definitiva ou reconhecimento final de responsabilidade.

Em razão das deliberações anteriores, deliberou-se constituir Junta Governativa Provisória, excepcional, temporária, conservatória e administrativa, para assegurar a continuidade institucional do Clube, preservar seu patrimônio, cumprir as deliberações assembleares, auxiliar a Comissão Processante Especial Independente e adotar providências indispensáveis até nova eleição.

Consignou-se expressamente que a Junta Governativa Provisória não constitui órgão estatutário permanente, não importa alteração do Estatuto Social, não substitui definitivamente os poderes sociais do Clube e não cria nova estrutura ordinária de administração. Sua constituição decorre de situação excepcional, transitória e conservatória, fundada nas deliberações desta Assembleia Geral, na necessidade de execução dos atos assembleares, na preservação institucional do Clube e na resolução provisória de caso omissivo pela Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, nos limites do Estatuto Social. A atuação da Junta ficará restrita aos atos indispensáveis à continuidade administrativa, à preservação patrimonial e documental, à recomposição regular dos poderes sociais e à convocação e realização de nova eleição, sempre com documentação dos atos, prestação de contas e sujeição à posterior deliberação dos órgãos regularmente recompostos.

A Junta Governativa Provisória será composta pelos Sócios Plenos KLAUS LOPES DA SILVA (Presidente), brasileiro, solteiro, assessor técnico, inscrito no CPF sob o nº 107.664.337-06, residente e domiciliado na Rua B, Casa 19, Residencial Vinhais 2, São Luís/MA, CEP 65070-565; JOSUÉ DE SOUSA BARRETO NETO (Tesoureiro), brasileiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 014.335.843-01, residente e domiciliado na Rodovia MA-203, s/n, Araçagy, Condomínio Costa Araçagy, Torre 2, Ap. 06, São José de Ribamar/MA, CEP 65125-532; e VITOR MELO SILVA SANTOS (Secretário-Geral), brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 29.188, com escritório profissional na Rua da Liberdade, s/n, Centro, Lima Campos/MA, CEP 65728-000. Durante o prazo de atuação da Junta Governativa Provisória, e exclusivamente para os fins de execução das deliberações desta Assembleia Geral, continuidade administrativa, preservação patrimonial e documental, recomposição regular dos poderes sociais e realização de nova eleição, o Sampaio Corrêa Futebol Clube será representado provisoriamente por KLAUS LOPES DA SILVA, Presidente da Junta Governativa Provisória, ativa e passivamente, judicial



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

extrajudicial, administrativa, bancária, financeira, contratual, desportiva e institucionalmente, perante quaisquer órgãos públicos ou privados, entidades de administração do desporto, instituições financeiras, parceiros, fornecedores, colaboradores, atletas e terceiros interessados, podendo praticar, requerer, comunicar, assinar e receber documentos, protocolos, ofícios, requerimentos, comunicações, contratos ordinários, instrumentos de regularização e demais atos estritamente necessários ao cumprimento das finalidades provisórias, ordinárias e conservatórias definidas nesta ata.

A representação provisória ora conferida tem natureza excepcional, temporária e conservatória, não constitui alteração estatutária, não cria órgão permanente de administração, não substitui definitivamente os poderes sociais do Clube e não autoriza, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral ou situação urgente devidamente justificada e posteriormente submetida à ratificação, a alienação patrimonial, a oneração de bens, o endividamento extraordinário, a contratação de obrigações de longo prazo, a disposição definitiva de direitos relevantes, a alteração estrutural do Clube ou qualquer ato que exceda a gestão ordinária, conservatória e necessária. Todos os atos praticados no exercício da representação provisória deverão ser documentados e submetidos à prestação de contas.

O Presidente da Junta poderá delegar ao Secretário-Geral, por portaria, funções específicas compreendidas nas atribuições ordinárias, conservatórias e administrativas da Junta, com delimitação de objeto, alcance, finalidade e, quando cabível, prazo. A delegação não autoriza alienação patrimonial, oneração de bens, endividamento extraordinário, disposição definitiva de direitos relevantes ou atos dependentes de autorização específica da Assembleia Geral.

Fica vedada à Junta, salvo autorização expressa da Assembleia Geral ou situação urgente justificada e posteriormente submetida à ratificação, a prática de atos de alienação patrimonial, oneração de bens, endividamento extraordinário, contratação de obrigações de longo prazo, disposição definitiva de direitos relevantes, alteração estrutural do Clube ou qualquer ato que exceda a gestão ordinária, conservatória e necessária. Subsidiariamente, se a deliberação de anulação da eleição for suspensa, anulada ou obstada, a Junta permanecerá constituída enquanto subsistirem o afastamento cautelar do Presidente, a suspensão judicial da Vice-Presidência ou afastamentos que comprometam o funcionamento dos órgãos internos, exercendo apenas as atribuições necessárias, em caráter temporário, conservatório e sujeito à prestação de contas.

Todos os atos da Junta deverão ser documentados e submetidos à prestação de contas, com preservação de registros, comprovantes, comunicações, contratos, extratos, recibos, atas, relatórios e demais documentos pertinentes. Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade.

ITEM 7 DA ORDEM DO DIA: ATRIBUIÇÕES, LIMITES, PRAZO DE ATUAÇÃO E ELEIÇÕES

A Assembleia deliberou que a Junta Governativa Provisória terá prazo único de 30 dias, contados do registro desta ata em cartório, para adotar as providências administrativas estritamente necessárias à recomposição regular dos poderes sociais do Clube e realizar novas eleições, sendo expressamente proibida a candidatura dos membros da Junta no referido pleito, observadas as regras estatutárias, a participação dos Sócios Plenos e a regularidade do quadro social. A Junta extinguir-se-á automaticamente com a posse dos eleitos ou com o termo final do prazo de 30 dias, o que ocorrer primeiro, ressalvados apenas os atos materiais indispensáveis de transição e prestação de contas.

Dentro do prazo único de 30 dias, caberá à Junta, sem prejuízo de outras providências compatíveis com sua natureza cautelar e conservatória: organizar e preservar a documentação associativa, administrativa, financeira, patrimonial, contábil, fiscal, trabalhista e desportiva; comunicar formalmente as deliberações aos órgãos internos, entidades desportivas, instituições financeiras, órgãos públicos, parceiros e interessados; adotar medidas de segurança documental, patrimonial e administrativa; organizar a transição interna; convocar nova Assembleia Geral quando necessário; organizar a regularização provisória dos Sócios Plenos nos termos do item 2; preparar e realizar

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº - 97084



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

nova eleição dos poderes sociais; e prestar contas à Assembleia Geral ou ao órgão interno regularmente constituído.

O prazo único de 30 dias visa evitar a perpetuação da solução excepcional e assegurar a recomposição regular dos poderes sociais do Clube no menor prazo possível. O referido prazo não interfere no prazo específico de 15 dias da Comissão Processante Especial Independente, nem suspende ou posterga a posse imediata das comissões e dos órgãos provisórios constituídos pela presente Assembleia.

As comissões constituídas nesta AGE tomarão posse logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, mediante assinatura de termo próprio, sem prejuízo dos prazos de atuação expressamente contados do registro desta ata em cartório.

Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº - 97089

ITEM 8 DA ORDEM DO DIA: PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS

A Assembleia deliberou que, após o registro desta ata em cartório, deverão ser realizadas comunicações imediatas das deliberações aprovadas aos órgãos internos do Clube, entidades de administração do desporto, instituições financeiras, parceiros contratuais, órgãos públicos, órgãos privados, fornecedores, colaboradores e terceiros cuja ciência seja necessária ao cumprimento das deliberações, à regularização da representação e à prevenção de prejuízos.

A Assembleia autorizou medidas imediatas de cautela para preservação do patrimônio, documentos, arquivos, contratos, livros, atas, cadastros, registros contábeis, documentos fiscais e trabalhistas, comprovantes bancários, procurações, documentos do quadro social, documentos relativos ao Centro de Treinamento José Carlos Macieira e quaisquer outros bens ou documentos de interesse do Clube. Tais medidas poderão incluir inventário físico e digital, solicitação de entrega ou disponibilização de documentos, preservação de arquivos físicos e eletrônicos, comunicação a instituições financeiras, resguardo de acessos administrativos, bancários, eletrônicos e documentais, protocolos de recebimento e guarda, requisição de informações, preservação de senhas, mídias, contas eletrônicas e sistemas, bem como medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais estritamente necessárias à preservação patrimonial e documental.

Todas as medidas deverão observar legalidade, proporcionalidade, documentação dos atos e finalidade exclusiva de proteger o Clube, seu patrimônio, sua continuidade administrativa e sua regularidade institucional. Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Assembleia consignou que as medidas cautelares aprovadas não importam julgamento definitivo dos fatos em apuração, nem afastam o direito ao contraditório, à ampla defesa, à produção de provas cabíveis e aos recursos estatutários pertinentes. Todas as deliberações deverão ser interpretadas de forma sistemática, conservatória e compatível com a preservação do Sampaio Corrêa Futebol Clube, de seu patrimônio, de sua continuidade administrativa, de sua participação em competições e de sua regularidade perante órgãos públicos, entidades desportivas, instituições financeiras, colaboradores, atletas, torcedores, parceiros e terceiros de boa-fé.

Ficou deliberado que integram a presente ata, para todos os fins, os documentos efetivamente anexados e rubricados pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, consistentes em: Edital de Convocação da AGE; comprovação de publicação do Edital; relação de Sócios Plenos Convocantes; procurações dos Sócios Plenos Convocantes; lista de presença dos Sócios Plenos presentes e representados; documentos de representação; termos de posse das comissões e dos órgãos provisórios constituídos pela presente Assembleia; Ficha de Qualificação Cadastral dos Empossados; cópia do Regulamento de Contribuição Mensal de Sócios Plenos de 22/05/2026; cópia do Edital de Recadastramento de 28/05/2026; cópia do julgamento proferido na Representação Disciplinar n.º 01.2026, de 11/06/2026; cópia da decisão liminar proferida no



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

processo n.º 0803675-94.2026.8.10.0058, em 12/06/2026; cópia da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n.º 0819136-86.2026.8.10.0000, em 22/06/2026; documentos de comprovação da condição de sócios remidos de JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA e WILLIAM CAMPOS RIO BRANCO; e documentos comprobatórios de falecimento dos Sócios Plenos excluídos da base estatutária.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos às 10h56, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, sem prejuízo da lista de presença anexa assinada pelos Sócios Plenos presentes e/ou representantes.

São Luís/MA, 28 de junho de 2026.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº - 97084

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Marcos Webá
Tabelião
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem 9308 fls. 432 do livro A.63 protocolo 5741

S. J. de Ribamar 05/08/26

Rodrigo Cabral Viana
Escrivente Autorizado
2º Ofício de São José de Ribamar

KLAUS LOPES DA SILVA
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

JOSUÉ DE SOUSA BARRETO NETO
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
Tabelião / Oficial de Registro Civil: Marcos Webá - Tabelião Substituto: Leonardo Smith de Mesquita -
Escrivente Autorizado: Francinete de Melo Webá, Michelle Webá Ferreira, Gleiclene Almeida Araújo dos Santos, Eduardo Rayan Alves da Costa, Jefferson Viegas Macedo, Mayara do Nascimento Frasso, Felipe Frasso Lima Webá, José Leandro Alves Coelho, Rodrigo Cabral Viana, Av. Gonçalves Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP 65110-000 - Fone: (98) 3197-4839 - cartorio2jrf@hotmail.com

Poder Judiciário - JMA, Selo: AVERBA0298359K65241GTMVYU78, 05/08/2026 11:00:58, At: 15.9.2, Parte(s): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE/KLAUS LOPES DA SILVA/JOSUE DE SOUSA BA... Total R\$ 598,36 E mol R\$ 534,52 FERC R\$ 15,96 FADEP R\$ 21,28 FEMP R\$ 21,28 FERRFIS R\$ 5,32 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Rodrigo Cabral Viana
Escrivente Autorizado
2º Ofício de São José de Ribamar

Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
Tabelião / Oficial de Registro Civil: Marcos Webá - Tabelião Substituto: Leonardo Smith de Mesquita -
Escrivente Autorizado: Francinete de Melo Webá, Michelle Webá Ferreira, Gleiclene Almeida Araújo dos Santos, Eduardo Rayan Alves da Costa, Jefferson Viegas Macedo, Mayara do Nascimento Frasso, Felipe Frasso Lima Webá, José Leandro Alves Coelho, Rodrigo Cabral Viana, Av. Gonçalves Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP 65110-000 - Fone: (98) 3197-4839 - cartorio2jrf@hotmail.com

Poder Judiciário - JMA, Selo: ARQUIV029835WH63YAD79UUVBCS3, 05/08/2026 11:01:14, At: 15.22, Parte(s): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE/KLAUS LOPES DA SILVA/JOSUE DE SOUSA BA... Total R\$ 422,12 E mol R\$ 378,37 FERC R\$ 11,59 FADEP R\$ 15,25 FEMP R\$ 15,25 FERRFIS R\$ 3,86 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Rodrigo Cabral Viana
Escrivente Autorizado
2º Ofício de São José de Ribamar

Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
Tabelião / Oficial de Registro Civil: Marcos Webá - Tabelião Substituto: Leonardo Smith de Mesquita -
Escrivente Autorizado: Francinete de Melo Webá, Michelle Webá Ferreira, Gleiclene Almeida Araújo dos Santos, Eduardo Rayan Alves da Costa, Jefferson Viegas Macedo, Mayara do Nascimento Frasso, Felipe Frasso Lima Webá, José Leandro Alves Coelho, Rodrigo Cabral Viana, Av. Gonçalves Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP 65110-000 - Fone: (98) 3197-4839 - cartorio2jrf@hotmail.com

Poder Judiciário - JMA, Selo: AVERBA029835WX2Y4YD7IOFR9411, 05/08/2026 10:59:36, At: 15.9.1, Parte(s): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE/KLAUS LOPES DA SILVA/JOSUE DE SOUSA BA... Total R\$ 102,16 E mol R\$ 91,20 FERC R\$ 2,74 FADEP R\$ 3,65 FEMP R\$ 3,65 FERRFIS R\$ 0,91 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Rodrigo Cabral Viana
Escrivente Autorizado
2º Ofício de São José de Ribamar

Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
Tabelião / Oficial de Registro Civil: Marcos Webá - Tabelião Substituto: Leonardo Smith de Mesquita -
Escrivente Autorizado: Francinete de Melo Webá, Michelle Webá Ferreira, Gleiclene Almeida Araújo dos Santos, Eduardo Rayan Alves da Costa, Jefferson Viegas Macedo, Mayara do Nascimento Frasso, Felipe Frasso Lima Webá, José Leandro Alves Coelho, Rodrigo Cabral Viana, Av. Gonçalves Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP 65110-000 - Fone: (98) 3197-4839 - cartorio2jrf@hotmail.com

Poder Judiciário - JMA, Selo: PRENOT029835CZ7VKMDHMEM8UW80, 05/08/2026 10:58:11, At: 15.1, Parte(s): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE/KLAUS LOPES DA SILVA/JOSUE DE SOUSA BA... Total R\$ 42,60 E mol R\$ 38,04 FERC R\$ 1,14 FADEP R\$ 1,52 FEMP R\$ 1,52 FERRFIS R\$ 0,38 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Rodrigo Cabral Viana
Escrivente Autorizado
2º Ofício de São José de Ribamar